



Número: **0600140-58.2024.6.05.0175**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **175ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS DE MONTE ALTO BA**

Última distribuição : **09/08/2024**

Processo referência: **06001232220246050175**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UM NOVO TEMPO [MDB/PSD/AVANTE] - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA (IMPUGNANTE)	
	EUNADSON DONATO DE BARROS (ADVOGADO) WILLIAM CERQUEIRA DIAS (ADVOGADO) NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS (REQUERENTE)	
	ZENON LEAL PORTO NETO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) WALLA VIANA FONTES (ADVOGADO)
"O PROGRESSO CONTINUA"[PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS (IMPUGNADO)	
	WALLA VIANA FONTES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123772284	06/09/2024 14:17	Sentença	Sentença



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUÍZO DA 175ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS DE MONTE ALTO BA

AUTOS Nº: 0600140-58.2024.6.05.0175

CLASSE JUDICIAL / ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) / [Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, "O PROGRESSO CONTINUA"[PSB / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA - MUNICIPAL, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

IMPUGNANTE: UM NOVO TEMPO [MDB/PSD/AVANTE] - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

Advogados do(a) REQUERENTE: ZENON LEAL PORTO NETO - BA61128, LEONARDO PEREIRA RIBEIRO - BA22342, WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

Advogados do(a) IMPUGNANTE: EUNADSON DONATO DE BARROS - BA33993, WILLIAM CERQUEIRA DIAS - BA52109, NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA - BA573B

IMPUGNADO: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Advogado do(a) IMPUGNADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito] formulado por PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, COLIGAÇÃO O PROGRESSO CONTINUA - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

O pedido visa à participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019, no município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA.

Publicado o edital, foi apresentada impugnação tempestiva pela Coligação Um Novo Tempo, conforme petição de ID 123210448, ao argumento de ocultação de informações na declaração de bens.

Efetivada a citação do impugnado, o mesmo apresentou contestação (ID 123554790) e documento (ID 123554791).

Juntada a informação de candidato - ID 123560977.

Nos termos do art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, o impugnante foi intimado para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias, tendo transcorrido in albis.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido de registro de candidatura e à

improcedência da impugnação (ID 123763304).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, destaco que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o DRAP, autuado sob o nº [0600112-90.2024.6.05.0175], foi DEFERIDO, o que permite a apreciação do requerimento em exame.

Analisando o caderno processual, é possível constatar que todos os bens declarados pelo requerente/impugnado (ID 122855767) constam também na declaração de imposto de renda referente ao exercício 2023 (ID 123554791), com exceção das quotas na empresa IMAM INSTITUTO DE MASTOLOGIA, no valor de R\$ 5.000,00, que não foram declaradas neste RRC mas constam na declaração do IRPF. Em sua defesa, o impugnado solicitou a retificação da declaração de bens para inclusão das quotas citadas (ID 123554790).

Assim, em que pese a impugnação oferecida, como bem salientou o Ministério Público Eleitoral (ID 123763304), o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que não há ofensa à comunicação da situação patrimonial se o candidato procede à retificação da declaração de bens (Ac. de 23.5.2017 no AgR-REspe nº 3418, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.), o que ocorreu no caso em comento.

Prosseguindo na análise do presente requerimento de registro de candidatura, a documentação foi devidamente conferida e considerada regular e suficiente, não se identificando qualquer vício de formação.

Foram preenchidos todos os requisitos legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, julgo **IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** e, por conseguinte, **DEFIRO** o pedido de [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito], no município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, nas Eleições de 2024, na forma como requerido, do(a) **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, COLIGAÇÃO O PROGRESSO CONTINUA - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA** e **DETERMINO** a inclusão das quotas na empresa IMAM INSTITUTO DE MASTOLOGIA, no valor de R\$ 5.000,00, no sistema CAND.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Palmas de Monte Alto/BA, datado e assinado eletronicamente.

Cidval Santos Sousa Filho

Juiz Eleitoral da 175ª ZE